

LEI Nº 218

Autoriza o Poder Executivo, a proceder junto à Caixa Econômica Federal, reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

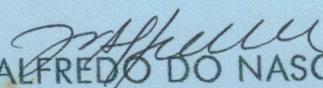
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sítio Novo proceder junto à Caixa Econômica Federal, o reparcelamento de dívida em atraso para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com aquela instituição.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o reparcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 9 de junho de 1999.


JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL